



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA n. 00013/2019/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU

NUP: 00696.000164/2019-74

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN.

ASSUNTO: REMOÇÃO - SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS.

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS ABERTA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000164/2019-74, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Suplente, Dr. Tércio Issami Tokano; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares M. Carlos; a Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Raquel Frota Fontenelle Sousa; o Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; a Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União; Dra. Mirian Sasaki França; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinícius de Azevedo Fonseca; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza. Foi tratado o seguinte assunto ordinário: **CONCURSO DE REMOÇÃO E DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - JULGAMENTO DOS RECURSOS**.

1. Trata-se da análise dos recursos recebidos em razão da publicação do resultado provisório do concurso de remoção e de remoção por permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, veiculado pelo Edital PGFN nº 11/2019, de 27 de agosto de 2019, que retificou o Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019. 2. Conforme consta na Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, cópia anexa, foram recebidos 2 (dois) recursos e uma desistência/renúncia de precedência. Os recursos versaram, em apertada síntese, sobre a validade da desistência/renúncia de precedência de Procurador da Fazenda Nacional que obstou a permuta de outros dois Procuradores. 3. Na referida Nota, a PGFN afirma que “*ao interpretar o art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 517/2011, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União vem decidindo pela possibilidade da desistência, desde que não haja prejuízo a outros candidatos*”. Aduz que “*após simulação realizada pela Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação – CTI, a desistência/renúncia do Procurador THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI, bem como o acolhimento do pleito dos Recorrentes, não trazem prejuízo aos demais envolvidos no presente concurso de remoção e permuta*”. 4. Ao final, a PGFN opina pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes. 5. Conforme consta no OFÍCIO SEI Nº 171/2019/DIPRON/COGEP/DGC/PGFN-ME, cópia anexa, a PGFN encaminha duas minutias de editais de homologação das listas de precedência e do resultado final da primeira etapa, sendo uma delas consoante ao resultado provisório veiculado pelo Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019, retificado pelo Edital nº 11, de 26 de agosto de 2019, e a outra minuta conforme a hipótese de os recursos interpostos serem deferidos pelo Conselho Superior da AGU.

Manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS: A CTCS, por unanimidade manifestou-se de acordo com a Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por Thiago de Araujo Medeiros Forti e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes e com a minuta de edital correspondente. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2019.

Geraldo Nogueira Luiz